



AVISO

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, torna-se público, que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, emitiu em 6 de Outubro de 2010 o Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano sem Obras de Urbanização n.º 2/2010, que assino e faço autenticar, a **MÁRIO ANTÓNIO OLIVEIRA**, residente em Sambade, portador do Cartão de Cidadão N.º 05766439 e NIF 134263430, relativo ao reparcelamento urbano, para constituição de um lote, de 2 (dois) prédios sitos em "Jogo da Bola" e "Seara", na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, descritos na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob os n.ºs 392/19940330 (R) e 1274/20100301 (U), respectivamente.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO LOTEAMENTO URBANO:

Área total do lote = 524,20 m²; Área de implantação (coberta) = 293,12 m²; Área descoberta = 231,08 m²; e Área bruta de construção = 880,16 m².

De acordo com o Plano Director Municipal de Alfândega da Fé, o local pretendido para a Operação de Loteamento está classificado como Espaço Urbano, sendo cumpridas as disposições aplicáveis a este tipo de espaços (artigos 33.º a 38.º), assim como os demais parâmetros aplicáveis às operações de loteamento a realizar nas aldeias (artigo 87.º - n.º 1), nomeadamente: o número de pisos propostos para a edificação (3 pisos); a percentagem da área de implantação no lote (55,9% — a edificação respeita alinhamento dominante das fachadas (de acordo com a malha urbana consolidada); a tipologia da edificação ("Habitação").

Dada a exiguidade do reparcelamento, traduzindo-se pela junção de 2 prédios urbanos de pequena dimensão, localizados em pleno núcleo antigo da freguesia de Sambade, estando esta zona servida por todas as infra-estruturas urbanas (arruamentos pavimentados; abastecimento de água sanitária; drenagem de esgotos; abastecimento de energia eléctrica; e instalações telefónica/telecomunicações), é urbanisticamente viável a opção tomada pelo loteador, que se traduz pela não Cedência de quaisquer áreas para o domínio público municipal — em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 87.º do Regulamento do Plano Director Municipal — pelo que não há lugar ao pagamento de quaisquer compensações ao Município.

Dada a reduzida dimensão da Operação de Loteamento, o licenciamento foi dispensado do procedimento de Discussão Pública, nos termos do artigo 40.º do Regulamento de Urbanização e de Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF).

O licenciamento da operação de loteamento foi concedido por deliberação da Câmara Municipal proferida em 27/09/2010, e respeita o parecer favorável emitido pela Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal, em 21/09/2010. ---

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições: -----

É autorizada a constituição de 1 lote de terreno para construção urbana, denominado "LOTE 1" e identificado através das áreas e confrontações seguintes: -----

LOTE 1 – Com a área de 524,20 m², destinado à construção de uma habitação unifamiliar; com a área máxima de implantação de 293,12 m²; com a área máxima de construção de 880,16 m² — habitação composta por 3 pisos (cave, rés-do-chão e primeiro andar) — e com a área descoberta (logradouro) de 231,08 m², a confrontar de Norte, Nascente e Poente com Herdeiros de António Manuel de Castro Mesquita e Sul com Estrada Nacional N.º 315. -----

Paços do Município de Alfândega da Fé, 15 de Outubro de 2010. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal:


Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

Edite-se na página da Internet do Município e publique-se no Jornal o "Nordeste".

O Vereador,

